

LEI N. 11.194, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2026.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 5.376.836.000,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 5.356.672.000,00 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.624.916.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	37.489.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	32.327.000,00
1.4 - Transferências Correntes	2.960.867.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	117.982.000,00
1.6 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	378.812.000,00
SUBTOTAL	4.394.769.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	90.900.000,00
2.2 - Alienação de Bens	466.000,00

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

2.3 - Transferências de Capital	65.352.000,00
SUBTOTAL	156.718.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.551.487.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
1 - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS	
1.1 - Receita Patrimonial	112.000,00
1.2 - Transferências Correntes	10.000.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	68.000,00
1.4 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	19.821.000,00
SUBTOTAL	30.001.000,00
2 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	
2.1 - Receita Patrimonial	200.000,00
2.2 - Receita de Serviços	1.000,00
2.3 - Transferências Correntes	3.144.000,00
2.4 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	4.584.000,00
SUBTOTAL	7.929.000,00
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
3.1 - Receita de Contribuições	180.652.000,00
3.2 - Receita Patrimonial	169.198.000,00
3.3 - Outras Receitas Correntes	21.165.000,00
3.4 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	327.573.000,00
3.5 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	88.831.000,00
SUBTOTAL	787.419.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	825.349.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	5.376.836.000,00

Art. 3º O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos, conforme prevê a Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, fica fixado em R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais) para projetos culturais e R\$ 13.913.000,00 (treze milhões, novecentos e treze mil reais) para projetos esportivos, perfazendo um total de R\$ 16.533.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

A - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

	R\$
I.1 – Poder Legislativo	
Câmara Municipal	151.255.000,00
I.1 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	151.255.000,00
I.2 – Poder Executivo	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I. 2.1 – Órgãos de Governo	
Gabinete	600.000,00
Secretaria de Governança	32.258.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	18.288.000,00
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	83.291.000,00
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade	30.121.000,00
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	54.204.000,00
Secretaria de Educação e Cidadania	1.318.333.000,00
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida	82.729.000,00
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão	118.585.000,00
Secretaria de Manutenção da Cidade	328.778.000,00
Secretaria de Saúde	1.191.533.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	231.043.000,00
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	17.576.000,00
Secretaria de Proteção ao Cidadão	71.528.000,00
Encargos Gerais do Município	567.690.000,00
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	59.233.000,00
I.2.1 TOTAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO	4.205.790.000,00
I.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS	94.840.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	36.032.000,00
Fundo Municipal da Cultura	1.500.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM	867.255.000,00

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I.2.2 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	999.627.000,00
I.2 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	5.205.417.000,00
I TOTAL GERAL DA DESPESA (I.1 + I.2)	5.356.672.000,00

Art. 5º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, no montante de R\$ 3.609.701,00 (três milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e um reais) para o ano de 2026, será financiado com recursos próprios disponíveis e está detalhado no Plano de Investimento para o período de 2026 a 2029.

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ 2.306.273.000,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, duzentos e setenta e três mil reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
8.Assistência Social	118.585.000,00
9.Previdência Social	997.435.000,00
10.Saúde	1.190.253.000,00
TOTAL	2.306.273.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a receita orçamentária do Município.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2026, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 9º Ficam excluídos do limite do art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou sua expectativa, considerando a tendência de ocorrência no exercício; e

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas por Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, autorizado por Lei, por antecipação da receita, até o montante de R\$ 220.660.000,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e sessenta mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2026 em R\$ 4.413.209.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões, duzentos e nove mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 13. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei n. 11.093, de 1º de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 14. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Art. 15. Os Anexos, Tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 598/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 61/SG/DAL/2025